

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 17/2022

Altera a Resolução CSDPE nº 21/2010, que dispõe sobre o procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do procedimento para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à otimização e à eficiência das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 09/2022, de 18 de novembro de 2022;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução CSDPE nº 21/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º – O prazo mínimo para as habilitações será de 10 (dez) dias úteis.

.....

Art. 3º

.....

V – possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais, das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e de Contas da União e dos Estados onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, acompanhadas das respectivas certidões narratórias, caso positivas.

.....” (NR)

Disponibilização - 01 de dezembro de 2022

Publicação - 02 de dezembro de 2022

CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública